DILIGÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Processo: TCE/010210/2018
Entidade Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA)
Natureza Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios
Gestor: Rogério Costa Cedraz
Conselheiro Relator: Inaldo da Paixão Santos Araújo

2 INTRODUÇÃO

Retornam os presentes autos à 1ª Coordenadoria de Controle Externo, para que seja cumprida a determinação do Exmo. Conselheiro Relator, a seguir transcrita:

> Tendo em vista a resposta apresentada pela Embasa por meio da advogada Mariana Brasil Nogueira (Protocolo nº TCE/000875/2019), à 1ª Coordenadoria de Controle Externo para que analise a sua defesa no que tange aos itens 4.1.2, 4.2.1, 4.2.2 e 4.3 do relatório de auditoria, a fim de verificar se tem o condão de modificar a conclusão auditorial.

Procedemos à análise dos documentos, esclarecimentos e justificativas do Gestor sobre as referidas ocorrências registradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, exercício de 2018, que tronaram pertinentes as seguintes observações.

3 RESULTADO DA AUDITORIA

3.1 Compartilhamento dos ganhos econômicos do Contrato de concessão administrativa nº 424/2006 – Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe (item 4.1.2 do Relatório de Auditoria)

Conforme previsto na Cláusula 20 do Contrato de Concessão Administrativa nº 424/06 e nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/2004 e do art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.290/2004, a Contratada deverá compartilhar com o Contratante, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos tomados e em função de ganhos de produtividade apurados na execução do Contrato.

A Auditoria verificou que na execução do Contrato n° 424/2006, a relação percentual entre a geração de caixa da Contratada e a receita dos serviços prestados passou de 44,92% em 2015 para 56,98% em 2017. Considerando que essa receita é

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: Y1MDYZMTG3

decorrente da prestação dos serviços, já que não considera a parcela referente ao reembolso de financiamentos, a Auditoria concluiu que o aumento desse percentual ao longo do tempo seria decorrente de aumento na produtividade.

Igualmente, foi verificado que a lucratividade da Contratada, obtida nos últimos três exercícios atingiu uma média de 44,77% sobre o patrimônio líquido, bastante superior à Taxa Interna de Retorno (TIR) nominal do acionista do projeto estabelecida em 20,20%. Embora a apuração do lucro líquido seja feita com base no princípio da competência e a TIR seja calculada com base no fluxo de caixa, o fato de a Contratada não ter inadimplência, já que os recebimentos são garantidos por cessão fiduciária de recebíveis da EMBASA, tende a aproximar o resultado contábil da geração de caixa, permitindo sua comparação. Esse fato fica evidente quando considerado que nos últimos três exercícios a Contratada teve um lucro líquido acumulado de R$ 51.619 mil, gerou caixa de R$ 42.496 mil e distribuiu dividendos para seus acionistas no montante de R$ 42.854 mil.

A Auditoria recomendou que a EMBASA proceda a aferição da TIR efetiva na execução do Contrato, de forma a verificar eventual incremento de produtividade que a ser compartilhado entre as partes.

O Gestor encaminhou cópia do Ofício 012/2019 MP enviado pela EMBASA para a Concessionária, pelo qual solicita explicações acerca das conclusões da Auditoria, no prazo de 10 dias, “a fim de que a fiscalização acompanhe e verifique o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e legais” (Ref. 2167899). E assim se pronunciou:

> Para apuração dos ganhos econômicos oriundos de possíveis incrementos de produtividade na execução do contrato, é necessário analisar o Fluxo de Caixa realizado de todo contrato. Com base nesses dados, poderemos aferir a TIR efetiva e compará-la com a TIR do projeto. A empresa BRK já foi contatada e manifestou que o prazo estipulado na notificação TCE é exíguo, principalmente por que seu gerente administrativo e financeiro se encontra de férias.
>
> A Embasa seguirá com os procedimentos de revisão dos números apresentados pelo TCE, que considerou o período de 03 (três) anos, com os números levantados de todo período contratual, iniciado em 2011. Após a conclusão dos estudos, dará conhecimento ao Tribunal dos resultados e providências adotadas.
>
> Antecipadamente agradecemos pela contribuição da auditoria do TCE neste ponto, por considerá-lo de relevância e por ser um projeto pioneiro na Embasa, sendo a 1ª e única PPP, onde o aprendizado é contínuo.

Desta forma, restou evidenciado que a EMBASA está tomando providências acerca dos fatos relatados no item 4.1.2 do Relatório de Auditoria, relativo ao compartilhamento dos ganhos econômicos do Contrato de concessão administrativa nº 424/2006 – Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y1MDYZMTG3

3.2 Apuração e Acompanhamento do Desempenho por Município Contratado (Item 4.2.1 do Relatório de Auditoria)

Trata-se da necessidade de manutenção de sistemática de acompanhamento de desempenho econômico e financeiro por Contrato pela Companhia, requerida conforme art. 18 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o setor de saneamento básico.

O Gestor respondeu já manter a sistemática em operação através do Sistema SAP, tecendo explicações sobre o funcionamento.

Efetuamos visita a Companhia verificando que a sistemática de apuração do desempenho por Contrato já está em operação, tendo sido verificado, inclusive, os relatórios fornecidos para os Municípios de Senhor do Bonfim e Irecê. Questionada sobre a consolidação das informações e conciliação com o resultado contábil, a Gerência Contábil informou ainda não ter procedido tais trabalhos.

Desta forma esta Auditoria acata as informações do Gestor, restando a recomendação para que sejam conciliados os demonstrativos consolidados dos Contratos com o resultado contábil.

3.3 Notas Fiscais de fornecedores pendentes de pagamento (item 4.2.2 do Relatório de Auditoria)

Verificou-se que o Demonstrativo Contas a Pagar a Fornecedores, base 31/10/2018, conforme apresentado pela EMBASA, apresentava o montante inicial de R$19.763.262,26, tendo sido pago R$11.553.935,11, referente as faturas de 2018, restando um saldo de R$ 8.209.327,15 (em valor histórico).

Nos novos esclarecimento, a EMBASA justificou:

> Da relação de faturas em aberto para pagamento de fornecedores verifica-se pendências de pagamento que se devem a exigências legais e contratuais de apresentação de documentos pelo fornecedor, mas que conforme tabela atualizada, após a emissão deste relatório de auditoria, este montante de valor, já consta praticamente como pagas ou baixadas.

Com vistas a aferir o grau de saneamento do achado, foram requeridas informações complementares (1.Tabela atualizada identificando as Notas Fiscais de Fornecedores pendentes de pagamento, identificando a data do pagamento/baixa; 2. montante total pago, e 3. saldo a pagar). Em resposta, a EMBASA prestou os esclarecimentos, informando o pagamento adicional de R$ 2.409.863,66, totalizando o pagamento do montante de R$ 13.963.798,77, restando o saldo de R$ 5.799.463,49, conforme a composição atualizada em 06/05/2019 das Notas Fiscais em aberto.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: Y1MDYZMTG3

No que pese as justificativas apresentadas pelo Gestor, embora a EMBASA venha adotando providências, permanece parte das pendências apuradas a regularizar, que remontam a valores apurados desde 2009, conforme demonstrado no Apêndice 1.

3.4 Obras paralisadas (item 4.3 do Relatório)

3.4.1 Contrato nº 460012309/2017 (Item 4.3.1 do Relatório de Auditoria)

Durante a inspeção verificou-se que o Contrato nº460012309/2017, no valor de R$12.974.060,80, firmado com MS Construções e Saneamento Ltda., cujo objeto é a Execução das obras complementares da Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Amélia Rodrigues, encontrava-se paralisado.

O Gestor em justificativa apresentada afirma que:

> Não se pode olvidar que, como demonstrado nas justificativas apresentadas na Resposta a esta Auditoria em relação a cada contrato que foi pontuado a sua paralisação, evidenciado o interesse público, na suspensão da execução dos serviços, **e, desde que verificado e comprovado que o custo com a suspensão é inferior ao custo decorrente da rescisão/relicitação,** outra ação não tinha como ter sido tomada.
>
> Nos casos em que a rescisão/relicitação foi a melhor solução na busca de resguardar o interesse público (**Contrato nº 460012309/2017 – SIAA de Amélia Rodrigues),** com o advento da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA, as licitações e contratos firmados no âmbito da empresa passaram a ser regidos pela nova lei e consequentemente, apresentaram a necessidade de devidas adequações com revisão do projeto e orçamento, para planejamento das ações necessárias à licitação das obras.

Conforme informação do Gestor, o Contrato foi rescindido e será realizada nova licitação para conclusão dos serviços.

3.4.2 Contrato nº 460009568/2016 (Item 4.3.2 do Relatório de Auditoria)

Durante a inspeção verificou-se que o Contrato nº 460009568/2016 firmado com Consórcio MRM / CBS, no valor de R$58.018.777,04, que teve como objeto a Execução das obras de ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Barra de Pojuca, encontrava-se paralisado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: Y1MDYZMTG3

O Gestor em justificativa apresentada afirma que:

> Contudo, o projeto de ampliação do SAA de Barra do Pojuca é do ano 2013 e em virtude das alterações urbanísticas supervenientes, o mesmo encontra-se em revisão. Após análise dos impactos nos quantitativos dos serviços já contratados e caso os acréscimos superem os limites estabelecidos na Lei 8.666/93 e Acordão nº2819/2011-P do TCU, haverá necessidade de rescisão contratual e relicitação dos serviços com base no projeto revisado e em cumprimento à Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Embasa.
> Considerando ainda que a licitação ocorreu em 2015 e com os reajustamentos contratuais no período, possivelmente, não haverá acréscimos significativos nos valores globais do empreendimento com a relicitação.

A Auditoria mantém a mesma posição anteriormente apontada, uma vez que as justificativas apresentadas pelo Gestor demostram que o presente Contrato ainda não foi rescindido, condição necessária para a realização de nova licitação.

5 CONCLUSÃO

De todo o exposto, exceto quanto aos itens 3.3 Notas Fiscais de fornecedores pendentes de pagamento e 3.4.2 Obras paralisadas - Contrato nº 460009568/2016, para os quais não restou demonstrado o saneamento do quanto apontado, a Auditoria acata os esclarecimentos do Gestor.

Gerência 1C, 17 de junho de 2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: Y1MDYZMTG3

Apêndice 1 – Contas a Pagar a Fornecedores

O Contas a Pagar a Fornecedores base 31/10/2018, conforme apresentado pela Embasa, demostrava, nesta data, o montante inicial de R$19.763.262,26, tendo sido pago R$11.553.935,11, referente as faturas/2018, restando um saldo de R$ 8.209.327,15 (em valor histórico), conforme demonstrado a seguir:

QUADRO 1 – Idade das Contas a Pagar até 31/10/2018 **R$**

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Saldo inicial em 2018	-10.400,78	-1.445,69	-224.251,47	-467.503,63	-1.046.460,13	-238.949,17	-211.309,40	-163.489,58	-385.403,42	-17.014.048,99	**-19.763.262,26**
Pago até 30/10/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.553.935,11	**11.553.935,11**
Saldo apurado em 31/10/18	**-10.400,78**	**-1.445,69**	**-224.251,47**	**-467.503,63**	**-1.046.460,13**	**-238.949,17**	**-211.309,40**	**-163.489,58**	**-385.403,42**	**-5.460.113,88**	**-8.209.327,15**

Fonte: EMBASA/Demonstrativo do Contas a Pagar a Fornecedores base 31/10/2018

Em 02/05/2019, foram requeridas informações complementares. Em resposta, encaminhada a esta Auditoria, a EMBASA informou o pagamento adicional de R$ 2.409.863,66, totalizando o pagamento do montante de R$ 13.963.798,77, restando o saldo de R$5.799.463,49, conforme a composição atualizada em 06/05/2019 das Notas Fiscais em aberto em 31/10/2018, conforme segue:

QUADRO 2 – Idade das Contas a Pagar atualizado até 06/05/2019 **R$**

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Saldo inicial em 2018	-10.400,78	-1.445,69	-224.251,47	-467.503,63	-1.046.460,13	-238.949,17	-211.309,40	-163.489,58	-385.403,42	-17.014.048,99	**-19.763.262,26**
Pago até 06/05/2019	0,00	0,00	4.010,26	39.648,10	166.530,23	18.457,65	33.451,18	26.051,41	144.831,79	13.530.818,15	**13.963.798,77**
Saldo apurado em 06/05/19	**-10.400,78**	**-1.445,69**	**-220.241,21**	**-427.855,53**	**-879.929,90**	**-220.491,52**	**-177.858,22**	**-137.438,17**	**-240.571,63**	**-3.483.230,84**	**-5.799.463,49**

Fonte: EMBASA/Demonstrativo do Contas a Pagar a Fornecedores base 31/10/2018, pagamentos atualizados até 06/05/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y1MDYZMTG3

QUADRO 3 – COMPOSIÇÃO DA IDADE DAS CONTAS POR RAZÕES DO NÃO PAGAMENTO R$

Razões do não pagamento	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total Resultado
Aguardando pagamento nf principal para aplicação da multa			10.447,13	2.130,50	219.693,39	114,95			139,10		**232.525,07**
Aguardando saldo para encontro de contas						-19.994,89					**-19.994,89**
Ausência de repasse de recursos externos (convênios e contratos de financiamento)	-10.400,78	-1.445,69	-37,50	-211.666,13	-68.280,44	-127.770,99	-75.523,44	-84.876,91	-3.914,46	-753.308,14	**-1.337.224,48**
Determinação de bloqueio do gestor			-78,45	-27.856,90	-2.174,20		-262,66		-211.558,97	-910.598,94	**-1.152.530,12**
Determinação de bloqueio judicial			-23.979,51		-958.473,69				-800,00	-1.723.977,78	**-2.707.230,98**
Erro de lançamento dos dados da fatura			-17.987,25	-66.467,55	-1.539,60	-2.823,00	-2.769,00	-4.959,25	-15.955,00	-12.221,32	**-124.721,97**
Houve tentativa de pagamento sem sucesso devido à pendência de dados bancários			-2.343,78	-2.571,02	-2.457,99	-790,72	-580,00	-201,00	-2.956,00	-2.720,00	**-14.620,51**
Nota fiscal de reajuste - aguardando o pagamento da nota fiscal principal de fonte externa				-38.581,91							**-38.581,91**
Pendência de documentação fiscal			-166.889,76	-78.232,78	-66.697,37	-69.122,70	-98.723,12	-47.106,62	-5.526,30	-80.404,66	**-612.703,31**
Problema orçamento								-294,39			**-294,39**
Processo de pagamento - não localizado fisicamente			-19.372,09	-4.609,74		-104,17					**-24.086,00**
Total Resultado	**-10.400,78**	**-1.445,69**	**-220.241,21**	**-427.855,53**	**-879.929,90**	**-220.491,52**	**-177.858,22**	**-137.438,17**	**-240.571,63**	**-3.483.230,84**	**-5.799.463,49**

Fonte: EMBASA/Demonstrativo do Contas a Pagar a Fornecedores base 31/10/2018, pagamentos atualizados até 06/05/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y1MDYZMTG3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Adna Barbosa Gomes Issa
Líder de Auditoria - Assinado em 18/06/2019

SANDRA BOKOR FERREIRA CARNEIRO
Líder de Auditoria - Assinado em 18/06/2019

Antonio Fabio Dantas Filho
Auditor - Assinado em 18/06/2019

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Gerente de Auditoria - Assinado em 19/06/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y1MDYZMTG3